



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/132/2020

PRC/143/2020
PMC/3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA inscrita no CNPJ de nº. 20.142.303/0001-56, sediada na Avenida JK, nº 350, Bairro Bom Pastor, CEP: 35.500-155 – Divinópolis/MG, neste ato representada pela Sra. Simone Gonçalves Rausch, portador do CPF nº. 300.665.226-68 e do RG nº. MG-1.073.589 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de 04 (quatro) ventiladores pulmonar, a serem cedidos em comodato ao Hospital Bom Jesus para atender aos leitos de campanha montados pelo Hospital a pedido do Município. Os mesmos serão utilizados exclusivamente no tratamento a pacientes com diagnóstico de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA MECÂNICA EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. MODALIDADES DE VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA O equipamento deve possuir os seguintes modos de aplicação. Ventilação invasiva e não invasiva. Os seguintes modos de ventilação: Ventilação controlada por volume IPPV, IPPVAssistida, CPPV, IRV, PLV, SIMV, ASB e PLV. Ventilação controlada a pressão: BIPAP, ASB E SB. Assistência de respiração espontânea: CPAP, ASB e SB. Deve possuir definições adicionais de ventilação como: Ventilação de apneia, Trigger, Suspiro e Autoflow. Deve possibilitar as seguintes manobras: Por sucção com oxigenação, nebulização, e


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

inspiração manual e pausa inspiratória. Deve possuir as seguintes funções de monitoramento: Volume expiratório por minuto, pressão das vias aéreas, volume corrente inspiratório, tempo de alarme de apneia e concentração de O₂ inspirado Fio₂. Deve possuir exibição na tela de ondas e valores medidos e mensagens de alarme. Deve possuir função de bloqueio de tecla Monitoração através de sensor de fluxo reutilizável distal ou proximal ao paciente.

MONITORAÇÃO GRÁFICA:

Tela integrada ao gabinete do ventilador, com mínimo de 6" de cristal líquido; Curvas em tempo real.

Deve possuir alimentação de oxigênio por cabo e ara comprimido através do uso de turbina interna do equipamento.

ACESSÓRIOS:

- 2(Dois) circuitos adultos completos autolaváveis, a 134° C, corrugados externamente e lisos internamente..
- 1(Uma) Válvula de exalação
- 1(Um) sensor de fluxo.
- Base para Ventilador Pulmonar com rodízios.
- Braço articulado para o circuito de paciente;
- Mangueiras de alimentação de Oxigênio com comprimento mínimo de 3 m;
- Cabo de alimentação elétrica com mínimo 3m de comprimento;

Demais acessórios pertinentes ao bom funcionamento do Ventilador Pulmonar para atendimento integral do paciente.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sensor de oxigênio paramagnético, incorporado ao equipamento, para análise da fração de oxigênio entregue ao paciente continuamente; Alimentação elétrica de corrente alternada com comutação automática para 110 Volts e/ou 220 Volts, frequência 60 Hz; Bateria interna integrada, com autonomia típica de mínimo 60 (sessenta) minutos, com comutação e recarga automática, sem a necessidade de comandos adicionais;

NORMATIZAÇÕES:

Registro: Certificado de Registro definitivo na Agencia Nacional de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	Sanitária (ANVISA); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES Deverá ser entregue 01 (um) manual de operação em português.
--	---

2.1. O presente contrato é decorrente do PRC/143/2020, Dispensa PMC/069/2020 e Processo Administrativo nº PMC/03231/2020, com amparo legal no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O prazo para entrega do equipamento não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor.

3.3. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número do empenho;
- O nome do material;
- A marca e modelo;
- O número de série do equipamento;

3.4. Será designado servidor da área técnica da saúde, que será responsável pela verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Obedecer às especificações constantes deste Termo;

4.2. Entregar o equipamento no prazo estipulado no item 3.1 deste contrato;

4.3. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

4.5. Assegurar para o equipamento garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de instalação ou aceite, descrição no item 03 deste Termo;

4.6. É exigida a entrega dos MANUAIS: Manual de operação em português.

4.7. Nos termos do art. 4º-A da Lei Federal nº13. 979/2019, o CONTRATADO se responsabiliza pelas plenas condições de uso e funcionamento dos bens objeto de aquisição através deste contrato.

4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento conforme disposto no Termo de Referência e neste contrato.

5.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no termo de referência, bem como recusar o equipamento que estiver em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para o recebimento dos produtos.

5.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência.

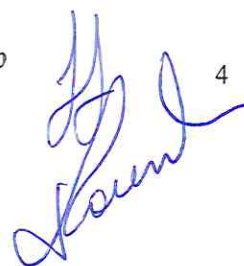
5.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 152.000,00**(cento e cinquenta e dois mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado no dia 05 de junho de 2020, conforme previsão legal MP 961/2020, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

banco e da respectiva agência bancária, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.262 Serviços Assistência à Saúde Especializada

449052: Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

10.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

10.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20(vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

10.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas-MG por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87, Lei 8.666/93, de 1993.

10.1.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

10.2. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 069/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

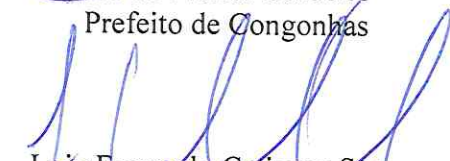
12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 152.000,00**(cento e cinquenta e dois mil reais).

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

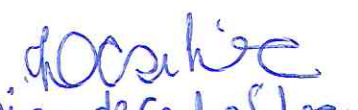
Congonhas, 28 de maio de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Simone Gonçalves Rausch
Hospital Santa Lúcia Ltda

Testemunhas: 1-


Juliano Dias de Castro Silva
995.461.556-49

2- 
Jurelino Ribeiro Bromão
CPF: 036 651 886-01